



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Aos dez dias do mês de abril de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, com sede à Avenida Jorge Muller, 1075, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr VILSON ALTMANN, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **ILG COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.657.155/0001-02, estabelecida na Rua Itacolomi, 377, Bairro La Salle na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Eletrônico 005/2025 para Registro de Preços de medicamentos e material ambulatorial, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2024 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo II do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 009/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, conforme especificados a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLAS INJETAVEIS IM 1ML	120 AMP	7,2460	869,52	
9	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	3.000 COM	0,1821	546,30	
13	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	60.000 COM	0,0313	1.878,00	
14	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	8.000 COM	0,2137	1.709,60	
19	ANLODIPINO, BENZILATO 10MG	6.000 COM	0,0475	285,00	
22	ATENOLOL 50 MG	10.000	0,0418	418,00	

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

		COM		
27	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 100ML	50 FR	5,27	263,50
29	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL 120 DOSES	60 FR	11,13	667,80
36	CARVEDILOL 12,5 MG	8.000 COM	0,0760	608,00
37	CARVEDILOL 25 MG	4.000 COM	0,1206	482,40
38	CARVEDILOL 3,125 MG	8.000 COM	0,0760	608,00
39	CARVEDILOL 6,25 MG	8.000 COM	0,0794	635,20
44	CLARITROMICINA 500 MG CP	3.000 COM	1,41	4.230,00
53	DEXAMETASONA 4 MG	1.000 COM	0,1548	154,80
61	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUB LINGUAL	1.500 COM	0,2527	379,05
64	DOXAZOSINA 2 MG	30.000 COM	0,0673	2.019,00
70	ESPIRONOLACTONA 25 MG	5.000 COM	0,1436	718,00
73	FINASTERIDA 5 MG	35.000 COM	0,2185	7.647,50
105	METILDOPA 250 MG	1.500 COM	0,3016	452,40
124	ONDANSETRONA COMPRIMIDO ORODISPERSICEL 8MG	3.000 COM	0,2375	712,50
125	ONDANSETRONA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL 4MG	3.000 COM	0,2023	606,90
126	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 10 ML	1.000 FR	1,07	1.070,00
142	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML SUSP 50 ML	120 FR	2,7697	332,36
149	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	1.000 COM	0,2660	266,00
152	ALPRAZOLAM 0,25MG	4.000 COM	0,14	560,00
153	ALPRAZOLAM 0,5MG	5.000 COM	0,0598	299,00
154	ALPRAZOLAM 1MG	6.000 COM	0,0598	358,80
155	ALPRAZOLAM 2MG	6.000 COM	0,0988	592,80
159	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100/25 MG	1.500 COM	0,2384	357,60
165	BROMAZEPAM 3 MG	3.000 COM	0,0742	222,60
175	CILOSTAZOL 100 MG	3.000 COM	0,4180	1.254,00
176	CILOSTAZOL 50 MG	3.000 COM	0,2660	798,00
181	CLOMIPRAMINA 75 MG	1.000 COM	0,95	950,00
182	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG	4.000 COM	0,3306	1.322,40
184	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	4.000 COM	0,7957	3.182,80
185	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	4.000 COM	1,2825	5.130,00
195	DOMPERIDONA 10 MG	5.000 COM	0,0418	209,00
198	ESPIRONOLACTONA 50 MG	2.500 COM	0,3217	804,25
212	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	15.000 COM	0,2565	3.847,50
214	METILDOPA 500 MG	3.000 COM	0,6840	2.052,00
222	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	60.000 COM	0,1714	10.284,00
223	PREGABALINA 75 MG	10.000 COM	0,1876	1.876,00

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

225	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100MG	2.000 COM	0,3039	607,80	
236	TRAZODONA 50MG	2.500 COM	0,2680	670,00	
237	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA 80+12,5 MG	500 COM	1,46	730,00	
243	ZOLPIDEM 10MG	12.000 COM	0,0845	1.014,00	

Total do fornecedor: 64.682,38

4.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP) ou unidade orçamentária a qual se destina o objeto, segundo a verba orçamentária destinada ao pagamento, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 7:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até cinco (5) dias, após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10% (dez por cento) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade 90 (noventa) dias, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021, devendo ser utilizada a faculdade prevista no art. 83 da mesma lei, se houver vantagem, mediante justificativa prévia, garantida sempre novas aquisições com base na at de registro de preços, se a equação que determinou a realização de nova licitação, sofrer mudança, para apontar vantagem nesse sentido.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Carazinho-RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que foi lida e achada conforme e vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, e pelos representantes das empresas licitantes vencedoras do certame, que tiveram preços registrados.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 10 de abril de 2025.

Vilson Altmann –
Prefeito Municipal

ILG COMERCIAL EIRELI

“É Bom Viver Aqui”